



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS - ES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2019/2025	2019/2025	12/08/2025 16:29:01	12/08/2025 16:29:01

Tipo

**01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
(E)**

Número

948/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY

Interessado:

PEDRO JADIR BONNA

Ementa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE JORNAL LOCAL.



OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura anual de jornal local, com entrega de 22 (vinte e dois) exemplares por edição, visando atender à necessidade institucional de acesso à informação local, apoio à gestão pública e acompanhamento das matérias jornalísticas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A assinatura de jornal local é fundamental para manter os parlamentares e servidores atualizados quanto aos acontecimentos do município e região, permitindo o acompanhamento das ações do Poder Executivo, temas de interesse social, político e econômico, bem como publicações oficiais. Além disso, serve de subsídio para a atuação legislativa e fiscalização, contribuindo com a transparência, a eficiência e a efetividade na gestão pública.

QUANTITATIVO ESTIMADO

Entrega de 22 exemplares por edição, com periodicidade conforme a publicação do jornal (diária/semanal), durante o período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a contratação da empresa fornecedora da assinatura anual de jornal local, com entrega de 22 (vinte e dois) exemplares por edição, serão considerados os seguintes critérios:

Regularidade da Publicação: O jornal deve possuir periodicidade regular (diária, semanal ou conforme aplicável), com edições contínuas e atualizadas, garantindo a entrega de informações relevantes para a administração pública.

Abrangência e Relevância do Conteúdo: Será dada preferência a jornais que ofereçam cobertura jornalística de interesse local e regional, incluindo matérias sobre política, economia, eventos públicos e temas que impactem diretamente a atuação do Poder Legislativo e da gestão pública.

Capacidade de Atendimento da Demanda: A empresa deve comprovar capacidade logística e operacional para fornecer, de forma contínua e pontual, os 22 (vinte e dois) exemplares por edição, durante todo o período contratado.

Regularidade Fiscal e Jurídica: A empresa proponente deverá apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões negativas e comprovantes de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Preço Compatível com o Mercado: Será considerado o critério do menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais da contratação, conforme a legislação aplicável.

Comprovação de Atuação no Segmento: A empresa deve apresentar comprovação de atuação no ramo de fornecimento de periódicos impressos, podendo ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

PRAZO DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Prazo de Entrega: O fornecimento dos exemplares deverá ocorrer de forma contínua e regular, conforme a periodicidade da publicação do jornal contratado (diária, semanal ou outra), a partir da assinatura do contrato, durante o período de 12 (doze) meses e deverão ser entregues diretamente na sede da Câmara Municipal, em horário comercial, ou conforme acordado com a Administração. Os 22 (vinte e dois) exemplares de cada edição deverão ser entregues,



impreterivelmente, no mesmo dia da publicação ou no primeiro dia útil subsequente, no endereço indicado pela contratante.

Recebimento Provisório: O recebimento provisório dar-se-á com a entrega dos exemplares em quantidade e condições adequadas, acompanhados do comprovante de entrega, sendo verificado se o material atende aos critérios estabelecidos no contrato, quanto à data, integridade física dos jornais e conteúdo publicado.

Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado após a verificação da regularidade e continuidade das entregas, bem como da conformidade do serviço prestado com as cláusulas contratuais, especialmente quanto à pontualidade, quantidade e integridade dos exemplares. A contratante poderá realizar o recebimento definitivo ao final de cada mês, mediante conferência dos comprovantes de entrega e avaliação da execução contratual.

O não cumprimento das condições de entrega, tais como atrasos frequentes, entrega incompleta ou em desacordo com as especificações, poderá acarretar glosas nos pagamentos, aplicação de penalidades e, em casos reiterados, rescisão contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os exemplares conforme contratado: Entregar 22 (vinte e dois) exemplares de cada edição do jornal local, no endereço indicado pelo contratante, durante todo o período de vigência do contrato.

Pontualidade na entrega: Realizar as entregas no mesmo dia da circulação da edição impressa, sem atrasos ou omissões, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Manter a qualidade do material entregue: Garantir que os exemplares estejam em perfeito estado de conservação, legíveis e completos, sem avarias que comprometam seu conteúdo.

Comunicação prévia de alterações: Informar com antecedência qualquer alteração na periodicidade, conteúdo ou formato do jornal.

Cumprimento das obrigações legais: Manter-se regular perante as exigências legais e fiscais, inclusive quanto à comprovação de regularidade para fins de recebimento dos valores contratados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Indicar local de entrega: Informar previamente o(s) local(is) e pessoa(s) autorizada(s) para recebimento dos exemplares.

Fiscalizar o cumprimento do contrato: Acompanhar, controlar e fiscalizar a entrega dos jornais, comunicando formalmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades.

Efetuar os pagamentos devidos: Realizar os pagamentos à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a entrega dos exemplares e atestado o cumprimento das obrigações.

Formalizar recebimento provisório e definitivo: Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme a regularidade das entregas e após verificação do fiel cumprimento contratual.

Prestar informações necessárias: Disponibilizar à contratada as informações que se fizerem necessárias para a execução adequada do contrato.

ORÇAMENTO ESTIMADO



A estimativa deverá considerar os preços praticados no mercado local e observar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo a adequação do valor contratado às necessidades da Câmara Municipal.

Quantidade estimada de edições por ano: 254

Quantidade de exemplares por edição: 22

Total anual de exemplares: 254 × 22 exemplares = 5.588 exemplares

Valor estimado por exemplar: R\$ R\$ 1,228 (valor meramente referencial, a ser ajustado conforme pesquisa de mercado)

Cálculo do valor total estimado:

5.588 exemplares × R\$ 1,228 = R\$ 6.864,00

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de **nota fiscal** correspondente ao serviço prestado no período, devidamente atestada pelo setor responsável.

Condição para Pagamento: O pagamento ficará condicionado à:

- Entrega regular dos 22 exemplares por edição, conforme cronograma do jornal;
- Verificação da conformidade do serviço com os termos do contrato;
- Atesto do responsável pela fiscalização do contrato.

Prazo para Pagamento: O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal e do respectivo atesto.

Penalidades por Inadimplemento: O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar **advertência, multa ou suspensão**, conforme previsto na legislação aplicável e no contrato.

Reajuste: O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, conforme índice pactuado no contrato e com base na legislação vigente.

Empenho e Dotação Orçamentária: Os pagamentos estarão condicionados à existência de empenho e à disponibilidade de dotação orçamentária própria para a despesa.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação da empresa fornecedora de assinatura anual de jornal local, com entrega de 22 (vinte e dois) exemplares por edição, justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo e atualizado às informações locais, regionais e institucionais, essenciais para o exercício da função legislativa, administrativa e de fiscalização por parte da Câmara Municipal.

Tal medida visa promover a transparência, o acompanhamento dos atos do poder público e o fortalecimento da cidadania, além de subsidiar decisões e ações estratégicas da gestão pública com base em informações de relevância jornalística. A contratação seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na legislação vigente.



A formalização do contrato observará os critérios técnicos e administrativos estabelecidos, com previsão de prazos, obrigações e garantias que assegurem o cumprimento adequado do objeto contratado.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

Gestor Titular: ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY - Matrícula nº 001563

Fiscal Titular: MAICA MOREIRA DOS SANTOS GAMA - Matrícula nº 001719

Fiscal Substituto: ALOISIO ANGELO – Matrícula nº 001118


ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY
Superintendente Geral Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350032003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em 12/08/2025 16:29
Checksum: **6402F1BD4E5B753C1275FE70C502E042D63CCB04680BF8D1C6B578758048D3A5**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Protocolar Processo (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE PROTOCOLO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 12 de agosto de 2025.

OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA
SUPERVISOR DE PROTOCOLO



Tramitado por: OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA - SUPERVISOR DE PROTOCOLO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003000380035003A005400

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **12/08/2025 16:29**
Checksum: **68899FF599C69302DAFB03AD7752EE05A7F9EB6C4C9F17730F048C9E8B09D498**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 26 de agosto de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003000380036003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **26/08/2025 16:00**

Checksum: **DD1BB5C99925543FB61B5603854084D9871727834AA840AF83C07F236B3D38DE**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



<i>Número/Ano</i>	000038 / 2025 - 25/08/2025						
<i>Secretaria</i>	SUPERINTENDÊNCIA GERAL						
<i>Local/Setor</i>	SUPERINTENDÊNCIA GERAL						
<i>Requerente</i>	ANTONIO PICHARA DOS SANTOS SILY						
<i>Justificativa</i>	Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00000005	ASSINATURA DE JORNAL LOCAL, VERSÃO IMPRESSA>>	MÊS	12,00		



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PORTARIA Nº 004, DE 02 de janeiro de 2025

PODER LEGISLATIVO

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no artigo 8º e 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **PEDRO JADIR BONNA**, matrícula 001468, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Legislativo, para exercer a função de responsável pela condução dos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito deste órgão/entidade.

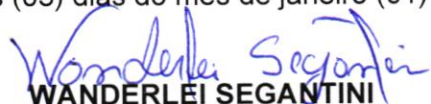
Art. 2º Compete ao responsável designado:

- I. Conduzir os processos de contratação direta, assegurando o cumprimento das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos aplicáveis;
- II. Realizar as análises técnicas necessárias para a formalização dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III. Elaborar e verificar os documentos obrigatórios, incluindo justificativas técnicas, estimativas de preços e pareceres, quando aplicável;
- IV. Registrar e arquivar toda a documentação comprobatória do processo;
- V. Garantir que os processos sejam conduzidos de forma transparente e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO

1ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.



São Mateus – ES, 26 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus
NESTA

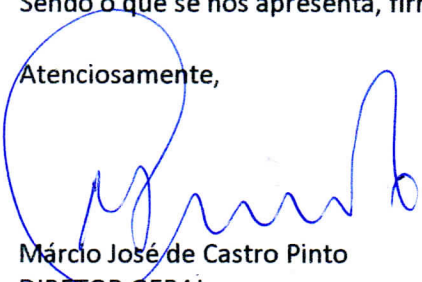
Senhor Presidente,

EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP, CNPJ 28.413.698/0001-96, vem apresentar proposta de fornecimento de Assinaturas Anuais do jornal Tribuna do Cricaré, nas seguintes características e condições:

- Período de fornecimento: 365 dias após a autorização, totalizando 254 edições;
- Quantidade de exemplares: 22 por edição, totalizando 5.588 exemplares;
- Valor: R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais);
- Condições de pagamento: Até 30 dias após faturamento;
- Validade desta oferta: Até 30/09/2025.

Sendo o que se nos apresenta, firmamo-nos aguardando vosso pronunciamento.

Atenciosamente,



Márcio José de Castro Pinto
DIRETOR GERAL.

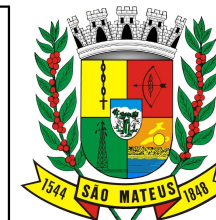




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000034/2025 - 26/08/2025 - Processo Nº 002019/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000005	ASSINATURA DE JORNAL LOCAL, VERSÃO IMPRESSA>>	ANU	1,000	6.864,000	6.864,00						
			Valor Total OBTIDO										6.864,00
			Valor Total VENCIDO										6.864,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO: Setor de compras/licitações e contratos

Considerando a necessidade de garantir o acesso a informações jornalísticas de interesse local, com vistas à transparência, publicidade dos atos administrativos, acompanhamento das ações da municipalidade e promoção do direito à informação.

Considerando, ainda, a importância da disponibilização de exemplar de jornal impresso de circulação local, em periodicidade diária, para subsidiar a atuação administrativa e legislativa desta Casa.

AUTORIZO o início do procedimento de contratação direta/licitação visando à assinatura anual de jornal impresso de circulação local, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas desta instituição.

Solicito ao setor competente que dê prosseguimento aos trâmites necessários, incluindo a elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisa de preços e demais providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 26/08/2025 16:49

Checksum: **516D3205DD1E8F9222A42855DF4BFDB3B36E01D950A58BE1B4BE47BBA3FEE1A2**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para emissão de Declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

São Mateus-ES, 26 de agosto de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003800310032003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **26/08/2025 17:43**

Checksum: **8F5D2FD932289D138E2A32A4E018039AE405B38B5F3BE0F7F3DCC7C957A9CBF7**



Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado,

Segue a **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**, conforme solicitado.

São Mateus-ES, 27 de agosto de 2025.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003800340039003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 27/08/2025 15:47

Checksum: **AB536C96A2099D875BE73E6BDA2DC50B8825404115522C3146D77FE847E5C06F**





Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORDINÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

DECLARO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os recursos orçamentários necessários para as despesas estão assegurados na ficha nº 013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39), cujo saldo orçamentário nesta data é de **R\$ 2.298.361,10** (dois milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e um reais e dez centavos).

São Mateus/ES, 27 de agosto de 2025.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
Secretário de Finanças da CMSM

Ilustríssimo Senhor

PEDRO JADIR BONNA

Pregoeiro da CMSM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 27/08/2025 15:47

Checksum: **90ECE92FD9586614A54990BCB25A52EF65F31E61114BBD6A5E547A917FEE5EED**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Segue para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

São Mateus-ES, 28 de agosto de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003900300037003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **28/08/2025 12:59**

Checksum: **A96320594B19EBE30B7811E658D65DCB5F3760D3916D0536B3BBDDDB47ED21368**



Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

São Mateus-ES, 28 de agosto de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330035003900360032003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **28/08/2025 16:44**

Checksum: **9C38378E7600B6ED6C46417F189767EC5F0BD1D722931CA9A514B6A2F7568DBC**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Data da elaboração: 28 de agosto de 2025

Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar Simplificado deve atender à exigência de documentação prévia prevista na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) ou normativos internos, garantindo transparência e rastreabilidade da contratação.

1.2. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado visando a Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

1.3. A assinatura de jornal local é fundamental para manter os parlamentares e servidores atualizados quanto aos acontecimentos do município e região, permitindo o acompanhamento das ações do Poder Executivo, temas de interesse social, político e econômico, bem como publicações oficiais. Além disso, serve de subsídio para a atuação legislativa e fiscalização, contribuindo com a transparência, a eficiência e a efetividade na gestão pública.

1.4. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito da Administração Pública Municipal, opta-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, considerando que:

a) O objeto apresenta baixa complexidade técnica e de mercado amplamente conhecido;

b) Trata-se de solução padronizada;

c) O valor estimado da contratação é de baixo vulto;

d) A especificação do objeto está claramente definida (assinatura de jornal local, impresso, por um período de 12 meses);

1.5. Pelo exposto acima, conclui-se que a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar Simplificado** é medida suficiente para assegurar a adequada caracterização da demanda, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a assinatura anual de jornal impresso de circulação local, a fim de atender às demandas institucionais de acesso a informações oficiais, notícias relevantes do município, legislação, atos administrativos e demais conteúdos de interesse público, garantindo transparência e atualização constante sobre assuntos de relevância para a Câmara Municipal.

2.2. A assinatura de jornal impresso é considerada essencial para subsidiar as atividades legislativas e administrativas, permitindo que vereadores e servidores tenham acesso diário a informações que possam influenciar decisões, proposições de projetos e acompanhamento das políticas públicas locais.

2.3. A opção pela assinatura anual justifica-se pela continuidade do fornecimento de informações durante todo o exercício, evitando interrupções no acesso à imprensa local e promovendo planejamento financeiro e logístico eficiente.

2.4. O presente ETP simplificado busca demonstrar a adequação da contratação, observando princípios de economicidade, transparência e eficiência, considerando o valor estimado, a especificidade do serviço e a relevância do material para o desempenho das funções da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3. ESTIMATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa da contratação observou os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo a adequação do valor contratado às necessidades da Câmara Municipal.

a) Periodicidade do jornal: diário.

b) Número de assinaturas: 22 exemplar diário, para uso institucional.

c) Duração: 12 meses (assinatura anual).

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa considerou os preços praticados no mercado local e observou os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo a adequação do valor contratado às necessidades da Câmara Municipal.

Quantidade estimada de edições por ano: 254

Quantidade de exemplares por edição: 22

Total anual de exemplares: 254 x 22 exemplares = 5.588 exemplares

Valor estimado por exemplar: R\$ R\$ 1,228 (valor meramente referencial, a ser ajustado conforme pesquisa de mercado)

Cálculo do valor total estimado: 5.588 exemplares x R\$ 1,228 = R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos sessenta e quatro reais)

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação legal: O parcelamento ou não da contratação deve ser avaliado com o objetivo de ampliar a competitividade e a economicidade, salvo comprovada inviabilidade.

5.1.1. Justificativa pela NÃO realização do parcelamento da contratação: A contratação em questão refere-se à assinatura anual de jornal impresso de circulação local, com finalidade de atender às demandas institucionais de acesso a informações jornalísticas. O não parcelamento do valor se justifica pelos seguintes motivos:

a) Natureza do serviço: A assinatura do jornal é prestada de forma anual, sendo o pagamento único uma prática comum do mercado editorial. Parcelamentos não são oferecidos pelos fornecedores, o que inviabiliza a divisão do valor em parcelas.

b) Eficiência administrativa: O pagamento integral único simplifica o processo administrativo, reduzindo custos de gestão, acompanhamento de parcelas e riscos de inadimplência.

c) Garantia de continuidade do serviço: A quitação integral assegura o fornecimento contínuo do jornal durante todo o período contratado, evitando interrupções no acesso à informação.

5.2. Dessa forma, considerando a especificidade do serviço e as práticas do mercado, não é viável ou necessário o parcelamento da contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1. Considerando a natureza da contratação para assinatura anual de jornal impresso, no âmbito de Estudo Técnico Preliminar Simplificado, entende-se que a elaboração do Mapa de Riscos não se mostra necessária. A contratação em questão apresenta baixo grau de complexidade, inexistência de riscos operacionais relevantes e não envolve execução de serviços técnicos, obras ou fornecimento de bens de grande valor ou impacto.

6.2. Além disso, os riscos associados a atrasos na entrega ou à qualidade do serviço são mínimos e podem ser gerenciados por meio de cláusulas contratuais simples e acompanhamento rotineiro do fornecimento do jornal. Dessa forma, a elaboração do Mapa de Riscos não agregaria valor à gestão do contrato e implicaria em dispêndio desnecessário de tempo e recursos.

6.3. Dessa forma, optou-se por não elaborar o mapa de riscos, por se tratar de contratação rotineira, com objeto padronizado e de baixa complexidade, não havendo risco relevante que justifique sua exigência, conforme os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Após análise das necessidades institucionais e considerando a relevância da divulgação e acesso às informações publicadas no jornal impresso local, conclui-se que a contratação da assinatura anual do veículo se mostra necessária e adequada para atender aos interesses da instituição.

O Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETP) indica que:

a) Finalidade: A assinatura do jornal permitirá acesso contínuo a informações oficiais, legislações, comunicados e notícias relevantes para o acompanhamento das atividades da instituição;

b) Viabilidade: O serviço é prestado por empresa regularmente constituída e oferece condições compatíveis com o mercado;

c) Justificativa do valor: O valor anual estimado de R\$ 6.864,00 (está compatível com o orçamento previsto e não há opção de parcelamento que traga benefícios adicionais;

d) Risco e complexidade: A contratação não envolve riscos elevados ou complexidade técnica significativa, sendo adequada a modalidade simplificada;

7.2. Diante do exposto, recomenda-se a autorização para início do procedimento de contratação direta, com base no Estudo Técnico Preliminar Simplificado, garantindo-se a formalização do processo e a regularidade da despesa.

7.3. Dessa forma, **CONCLUI-SE** pela viabilidade e necessidade da contratação como solução técnica adequada e compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES, e recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a devida instrução processual, observando os critérios técnicos e legais pertinentes.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em **28/08/2025 16:46**
Checksum: **01A13EA1768AE0188012CE823BE633637B69E5F3EDBAB0E6748B3E58254234A7**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Data da elaboração: 28 de agosto de 2025
Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da assinatura será de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual ou emissão de outro instrumento hábil que o substitua.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na linha de despesa como Outros Serviços de Terceiros-PJ, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de assinatura anual de jornal impresso de circulação local, com entrega regular nas dependências da Câmara Municipal, de modo a garantir o acesso contínuo e atualizado às informações de interesse público, especialmente aquelas relacionadas ao município e à região. O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes etapas:

a) Aquisição/Contratação

a1) Formalização da assinatura anual de jornal impresso junto à empresa detentora dos direitos de comercialização e distribuição do periódico.

a2) Definição clara de prazos, valores e condições de entrega.

b) Fornecimento/Entrega

b1) Entrega diária ou conforme a periodicidade do jornal, em dias úteis, diretamente na sede da Câmara Municipal.

b2) Garantia de pontualidade, regularidade e integridade física dos exemplares.

c) Utilização

c1) Leitura, consulta e arquivamento dos exemplares pelos setores administrativos, gabinetes parlamentares e demais unidades da Câmara.

c2) Apoio à tomada de decisão, acompanhamento de atos oficiais, publicações legais e informações locais de relevância institucional.

d) Manutenção/Conservação

d1) Preservação dos exemplares recebidos em local apropriado para consulta e guarda, de forma a manter a integridade e a acessibilidade das informações durante o período necessário.

e) Encerramento/Descarte





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

e1) Findo o período de assinatura, os exemplares poderão ser arquivados, digitalizados ou destinados a descarte de forma adequada, conforme critérios de gestão documental e legislação aplicável.

e2) Avaliação da efetividade do contrato e eventual renovação da assinatura, garantindo a continuidade da solução.

3.2. Dessa forma, a solução proposta garante que, durante todo o ciclo de vida do objeto — da contratação à destinação final — sejam atendidas as necessidades institucionais de acesso à informação local, assegurando transparência, atualização e apoio às atividades legislativas e administrativas.

3.3. A contratada deverá fornecer a quantidade de exemplares previstos no contrato, correspondente ao número de assinaturas adquiridas, observando o cronograma de entrega estabelecido.

3.4. Os exemplares deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem rasuras, amassados ou danos que comprometam sua utilização e leitura.

3.5. A entrega deverá ocorrer até o horário previamente acordado, de modo a garantir o acesso às informações no início do expediente da Casa Legislativa, ressalvados casos de força maior, devidamente justificados.

3.6. A contratada será responsável pelo transporte e acondicionamento adequado dos exemplares, de forma a assegurar a integridade do material até o local de entrega.

3.7. Em caso de falha na entrega, a contratada deverá providenciar a reposição do exemplar no mesmo dia, sem ônus adicional para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Ainda que o processo produtivo do jornal seja definido pela contratada, recomendase que, sempre que possível, sejam utilizados materiais provenientes de manejo sustentável ou papel reciclado/certificado.

4.1.2. Será recomendado à contratada que organize a entrega dos exemplares de forma a minimizar o impacto ambiental, mediante agrupamento de rotas ou uso de veículos menos poluentes, quando disponível e tecnicamente viável.

4.1.3. A Casa Legislativa deverá prever, no âmbito de sua gestão interna, a destinação adequada dos exemplares utilizados, por meio de iniciativas como coleta seletiva, doação para instituições sociais, bibliotecas, escolas ou outras entidades que possam reaproveitar o material.

4.1.4. O dimensionamento da contratação será realizado de forma precisa, com a previsão da quantidade estritamente necessária de exemplares, evitando o consumo excessivo de papel e contribuindo para a redução de resíduos.

4.2. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, com contato atualizado e responsável designado, a fim de atender a eventuais intercorrências relacionadas à entrega ou substituição dos exemplares.

5.2. Qualquer alteração na rotina de entrega (ex.: mudança de horário de entrega, suspensão temporária) deverá ser previamente comunicada à Administração.

5.3. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço durante todo o período contratual, inclusive em feriados locais ou datas comemorativas, sempre que houver edição publicada para o respectivo dia.

5.4. A contratada compromete-se a assegurar a confidencialidade de eventuais informações institucionais repassadas para fins de publicação de matérias da Casa Legislativa, sendo vedado o uso para fins não autorizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5.5. A contratada deverá garantir, sem custo adicional, espaço institucional no referido jornal para a publicação de matérias oficiais e informativas da Casa Legislativa, conforme previsto em sua proposta comercial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. Fiscalização Técnica

6.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3.1.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alíneas “a”, “b” e “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

a) O recebimento dos exemplares será realizado diariamente, em horário comercial, no endereço da Câmara Municipal (ou órgão contratante), em quantidade correspondente a uma assinatura anual, conforme contratado;

b) Considera-se recebido o objeto após a entrega efetiva, regular e sem interrupções injustificadas da circulação do jornal;

c) O não fornecimento de edições, salvo em datas em que não haja circulação do jornal por prática comum da empresa jornalística (feriados ou finais de semana, quando aplicável), implicará em glosa proporcional no pagamento;

d) O recebimento definitivo dar-se-á mediante atesto da unidade administrativa responsável, que verificará a regularidade das entregas ao longo do período contratado.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Prazo de pagamento

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

8.12. Forma de pagamento

8.12.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Reajuste

8.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

9.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

a) Regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e declaração unificada – Será exigida a apresentação da documentação legal e fiscal vigente, conforme a legislação aplicável, assegurando a idoneidade da empresa contratada.

b) Preço compatível com o mercado – A proposta deverá apresentar preços justos e compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Observações:

I - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa considerou os preços praticados no mercado local e observou os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo a adequação do valor contratado às necessidades da Câmara Municipal.

Quantidade estimada de edições por ano: 254

Quantidade de exemplares por edição: 22

Total anual de exemplares: 254 x 22 exemplares = 5.588 exemplares

Valor estimado por exemplar: R\$ R\$ 1,228 (valor meramente referencial, a ser ajustado conforme pesquisa de mercado)

Cálculo do valor total estimado: 5.588 exemplares x R\$ 1,228 = R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos sessenta e quatro reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 15000000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, **APROVO** o presente Termo de Referência, elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação.

WANDERLEI SEGANTINI - Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estipulado no item 1.3, deste Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

a) Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

b) Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

c) Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

d) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

f) Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

b) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- c)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e)** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- f)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- g)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- h)** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- i)** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- j)** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- k)** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Comara de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em **29/08/2025 08:47**

Checksum: **0A7C37456BE6E36489013D85E55D2B6FAEEE9D55171D188089A06C33589F0F26**



Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Atendida as solicitações encaminhado para prosseguimento.

São Mateus-ES, 29 de agosto de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003000300036003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **29/08/2025 09:23**

Checksum: **6D64E1466B84E46AAA90E459E5ABA07A024C27585C42102CAC7A9914B090AA02**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Solicito emissão de Nota de Pré Empenho.

São Mateus-ES, 29 de agosto de 2025.

PEDRO JADIR BONNA



362782

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003000320034003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **29/08/2025 09:24**

Checksum: **785E62A720A5D3C2749C6A24595ACBD8A9C1521D331C34A773E5AB67A1E199AC**



Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado,

Encaminho a Nota de Pré Empenho nº 040/2025 no valor de **R\$ 6.864,00** (*seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais*), conforme solicitado.

São Mateus-ES, 29 de agosto de 2025.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003000320035003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 29/08/2025 14:20

Checksum: **00262CBC2C68001B868BF4BB0CBD04CF058B7D124776B39594CD6E768ABF5A3C**





MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000040/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000013

Data : 29/08/2025

Data Ref.: 29/08/2025

Valor : **6.864,00**

Órgão : 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Unidade Orçamentária : 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903901000 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Inexigibilidade Nº 000005/2025 - Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

Saldo Anterior Ficha	2.300.102,89	Valor Pré Empenho	6.864,00	Saldo Disponível	2.293.238,89
----------------------	--------------	-------------------	----------	------------------	--------------

(seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002019/2025

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903901000 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	6.864,00
---	----------

L A N Ç A M E N T O S !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	6.864,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	6.864,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.864,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	6.864,00

Local/Data/Assinaturas

SÃO MATEUS, 29 de agosto de 2025

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR/SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CRC 020645



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600350086034003400540052004100. Documento assinado digitalmente.

fls. 49

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 29/08/2025 14:20

Checksum: **1B5AC62E8344C951EECAD3383AE38F0DBB2054F5494133FBC6C5159F0FD57C2B**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 29/08/2025 16:31

Checksum: **7C40B26E3C324CFFA003D276244DDB0BAA9B49B6488D99FCC3C1AAB2C8342BA8**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 3 de setembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003000350036003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **03/09/2025 15:57**

Checksum: **EC7D6FF4E1AF278C41AEF0A95A6F4706B52C50B2552DA2E16D4BEEE394B3EBDD**



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Espírito Santo, Entidade Sindical que representa a categoria econômica das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas enquadradas na base territorial do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 02.380.599/0001-61, declara para os devidos fins, de acordo com o Art. 74, parágrafo 1º, da Lei 14.133/21, que o jornal “Tribuna do Cricaré”, editado pela empresa Editora Tribuna do Cricaré, inscrita no CNPJ nº 28.413.698/0001-96, é o único jornal diário editado no município de São Mateus-ES.

Vitória, 20 de agosto de 2025

Obs: Esta declaração é válida por 180 dias a partir da data da sua emissão.

(Confirmação de autenticidade deve ser feita pelo e-mail sindijores@gmail.com)

JOSE RENATO

FERRARI:52714446787

Assinado de forma digital por
JOSE RENATO
FERRARI:52714446787
Dados: 2025.08.20 14:57:05 -03'00'

José Renato Ferrari

Presidente

Sindicato das Empresas Proprietárias de
Jornais e Revistas no Estado do Espírito Santo

CNPJ: 02.380.599/0001-61





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2025 11:08:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA**
CNPJ: **28.413.698/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA

Página 1/5

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO, brasileiro, natural de Governador Valadares-MG, nascido em 21/07/1960, casado sob regime de comunhão total de bens, administrador, portador do CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade Profissional [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, nº 63, Bairro Residencial Blocos, São Mateus-ES, CEP 29.934-762;

ALEXANDRE VAZ CASTRO, brasileiro, natural de Governador Valadares-MG, nascido em 25/11/1989, solteiro, engenheiro de produção, portador do CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] BA, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, nº 63, Bairro Residencial Blocos, São Mateus-ES, CEP 29.934-762;

Sócios da sociedade limitada **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Pereira de Aguiar, nº 02, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29.930-925, inscrita na JUCEES sob nº 32200259951 em 01/06/1984 e no CNPJ sob nº 28.413.698/0001-96, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Altera-se o endereço da sede da empresa, tendo em vista que houve atualização no número do imóvel e CEP, que passará a ser: Rua Antônio Pereira de Aguiar, nº 74, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29.930-450.

CLÁUSULA II - Alteram-se as atividades econômicas da empresa que passarão a ser:

5822-1/01 – Edição integrada à impressão de jornais diários;
5821-2/00 – Edição integrada à impressão de livros;
5823-9/00 – Edição integrada à impressão de revistas;
5812-3/01 – Edição de jornais diários;
5812-3/02 – Edição de jornais não diários;
5813-1/00 – Edição de revistas;
5811-5/00 – Edição de livros;
1811-3/01 – Impressão de jornais;
1811-3/02 – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA III – O capital social que é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por meio da transferência do importe de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) da conta de Lucros Acumulados para o Capital Social, passando a ser de R\$



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA

Página 2/5

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional na proporção de cada sócio, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO	148.500	R\$ 148.500,00	99
ALEXANDRE VAZ CASTRO	1.500	R\$ 1.500,00	1
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

CLÁUSULA IV - À vista das modificações ora ajustadas, os sócios em comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, consolidando o contrato social, passando a sociedade a reger-se mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade tem sede na Rua Antônio Pereira de Aguiar, nº 74, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, CEP 29.930-450.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social:

- 5822-1/01 – Edição integrada à impressão de jornais diários;
- 5821-2/00 – Edição integrada à impressão de livros;
- 5823-9/00 – Edição integrada à impressão de revistas;
- 5812-3/01 – Edição de jornais diários;
- 5812-3/02 – Edição de jornais não diários;
- 5813-1/00 – Edição de revistas;
- 5811-5/00 – Edição de livros;
- 1811-3/01 – Impressão de jornais;
- 1811-3/02 – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA

Página 3/5

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades da sociedade se deu a partir da data de registro e arquivamento do contrato social na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 01/06/1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO	148.500	R\$ 148.500,00	99
ALEXANDRE VAZ CASTRO	1.500	R\$ 1.500,00	1
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferíveis a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO** e **ALEXANDRE VAZ CASTRO**, em conjunto ou separadamente, com as seguintes atribuições: i) Gestão de pessoal; ii) Gestão financeira; iii) Gestão administrativa; iv) Gestão de conteúdo editorial e, v) Representação junto aos órgãos públicos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como assegurar o pleno funcionamento da sociedade e fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios, sendo-lhes vedado, no entanto a prestação de avais, endossos ou fianças em negócios alheios aos interesses sociais.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA

Página 4/5

§ 1º - Ao sócio **MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO** compete, individualmente, a gestão fiscal e tributária da sociedade, firmar e gerir contratos com órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como representar a sociedade ativa e passivamente perante o poder judiciário.

§ 2º - Ao sócio **ALEXANDRE VAZ CASTRO** compete, individualmente, a gestão comercial do segmento privado e a gestão de marketing da sociedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada periodicamente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas que representem a maioria do capital social.

§ 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, caberá ao sócio remanescente a gestão integral da sociedade até que seja nomeado inventariante dos bens do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA

Página 5/5

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

São Mateus-ES, 16 de Julho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO

ALEXANDRE VAZ CASTRO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALEXANDRE VAZ CASTRO
[REDACTED]	MARCIO JOSE DE CASTRO PINTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2020 12:54 SOB Nº 20200407872.

PROTOCOLO: 200407872 DE 20/07/2020 17:42.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003156303. NIRE: 32200259951.

EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/07/2020
www.simplifica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.413.698/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/1984
NOME EMPRESARIAL EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA DO CRICARE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR		NÚMERO 74	COMPLEMENTO *****
CEP 29.930-450	BAIRRO/DISTRITO SERNAMBY	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.TC@UOL.COM.BR		TELEFONE (27) 3763-3382	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **11:06:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 61



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA
CNPJ: 28.413.698/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:42 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **F714.8187.A7A0.D53A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001292612

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.413.698/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/09/2025**, válida até **30/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0009.C33D.4150.9D22**





Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 34425 / 2025

Certifico para os devidos fins que:

EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA

CPF/CNPJ nº: **28.413.698/0001-96**

Rua ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR Nº96 - SERNAMBY - São Mateus-ES CEP: 29930-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.saomateus.es.gov.br.

Certidão Emitida em: **01/09/2025**, Valida até: **31/10/2025**

Chave de Validação WEB: **c763384c**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 01/09/2025.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.413.698/0001-96
Razão Social: EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA EPP
Endereço: R ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR 02 / SERNAMBY / SAO MATEUS / ES / 29930-925

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082301000289355570

Informação obtida em 01/09/2025 11:12:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.413.698/0001-96
Certidão n°: 51607404/2025
Expedição: 03/09/2025, às 15:46:16
Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.413.698/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: EDITORA TRIBUNA DO CRICARE

CNPJ: 28.413.698/0001-96

Data de Expedição: 01/09/2025 11:14:43

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025055275 *

-- ENDEREÇO --

Município: SAO MATEUS

Bairro: SERNAMBY

Logradouro: RUA ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR

Número: 74

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.930-450

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2021, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 67

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - DECLARAÇÃO UNIFICADA – Folha 1/2

Editora Tribuna do Cricaré Ltda EPP, inscrita no CNPJ: nº 28.413.698/0001-96, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio José de Castro Pinto, portador do CPF [REDACTED] DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para cumprimento do objeto, dando concordância a todas;
- as condições desta Contratação Direta, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Contratação Direta;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação na presente Contratação Direta;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a



À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - DECLARAÇÃO UNIFICADA – Folha 2/2

partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

São Mateus – ES, 03 de setembro de 2025.



Márcio José de Castro Pinto

Sócio-administrador da EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002019/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 000005/2025.

ID CIDADES: 2025.067L0200001.10.0005

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objetivo a assinatura anual de jornal impresso de circulação local, a fim de atender às demandas institucionais de acesso a informações oficiais, notícias relevantes do município, legislação, atos administrativos e demais conteúdos de interesse público, garantindo transparência e atualização constante sobre assuntos de relevância para a Câmara Municipal.

1.2. A assinatura de jornal impresso é considerada essencial para subsidiar as atividades legislativas e administrativas, permitindo que vereadores e servidores tenham acesso diário a informações que possam influenciar decisões, proposições de projetos e acompanhamento das políticas públicas locais.

1.3. A opção pela assinatura anual justifica-se pela continuidade do fornecimento de informações durante todo o exercício, evitando interrupções no acesso à imprensa local e promovendo planejamento financeiro e logístico eficiente.

1.4. O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente no artigo 74, inciso I, que permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

2.1. Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de circulação local.

3.2. VALOR TOTAL: O valor estimado da contratação é de R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos sessenta e quatro reais), correspondente a 5.588 exemplares, ao valor unitário de R\$ 1,228 (um reais, duzentos vinte e oito centavos).

3.3. PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá entregar 22 (vinte e dois) exemplares diariamente, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

3.4. A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus/ES, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Bairro Centro – São Mateus/ES.

3.5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia subsequente ao recebimento definitivo, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.

3.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida com os dados abaixo:

Câmara Municipal de São Mateus/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.559.343/0001-47

Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Bairro Centro – São Mateus/ES.

Inexibilidade de Licitação nº 000005/2025

Processo nº 002019/2025

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5.1. A assinatura de jornal local é fundamental para manter os parlamentares e servidores atualizados quanto aos acontecimentos do município e região, permitindo o acompanhamento das ações do Poder Executivo, temas de interesse social, político e econômico, bem como publicações oficiais. Além disso, serve de subsídio para a atuação legislativa e fiscalização, contribuindo com a transparência, a eficiência e a efetividade na gestão pública

5.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para e inexigível a licitação quando inviável a competição. Neste sentido, vale a pena apresentar o que a referida legislação orienta de acordo com seu artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço do exemplar está de acordo com os praticados no mercado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

7.1. A escolha do exemplar considera que a respectiva contratação inviabiliza a competição, uma vez que o jornal é o único, diário editado no município de São Mateus-ES, o que configura e motiva a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

8.2. Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

8.3. O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dentre os quais se observa art. 74.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo e negrito nosso)

8.4. Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Diante de todo o exposto, resta configurada a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com a finalidade de Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Referência, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **03/09/2025 15:57**

Checksum: **1999FD77A7001E14F4043F33068DD2342045F48A9091BC905D6BBC39E25C1B71**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS.**

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional

Considerando a necessidade de Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos, e em cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à exigência de análise jurídica prévia nos processos licitatórios ou de contratação direta (art. 53, §1º, da referida Lei), encaminha-se o presente processo administrativo para manifestação dessa assessoria jurídica.

Foram observados os seguintes documentos e etapas, conforme previsto na legislação vigente:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável);
- Termo de Referência contendo descrição da solução, estimativa de preços e justificativas;
- Pesquisa de preços conforme determina o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021;
- Justificativa de escolha do tipo de contratação e critério de julgamento;
- Declaração quanto à existência de recursos orçamentários.

Diante disso, solicitamos análise e emissão de parecer jurídico quanto à regularidade da instrução processual e à legalidade da contratação pretendida, nos termos da legislação aplicável.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **03/09/2025 15:57**

Checksum: **07252B7B5EE2BEADF70BF252F1A78B0C647CE402CE799C52EBD38F4292F19862**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **PROCURADORIA**

Segue para análise e elaboração de parecer jurídico.

São Mateus-ES, 3 de setembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003300320031003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **03/09/2025 15:58**

Checksum: **75BE80E058F4B75A90BC5B47AEC0AEF767A5EA3DE8A09B0261EEE652A07B06F2**



Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 8 de setembro de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL



Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003300320032003A005400

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALUIZO XAVIER em 08/09/2025 14:24

Checksum: 9054699009240729552CEA2698568F06B3E825B94367B63A2B397176AA02F875





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 2019/2025

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE JORNAL LOCAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Superintendência Geral Legislativa, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura anual de jornal local para atender à necessidade institucional de acesso à informação local, apoio à gestão pública e acompanhamento de matérias jornalísticas de interesse deste Poder Legislativo.

A demanda foi formalizada mediante Documento de Formalização de Demanda (DFD), instruído com justificativa da necessidade, Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Termo de Referência e demais documentos complementares.

A contratação está estimada em **R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, pelo período de um ano.

Página 1 de 6

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

(assinatura eletrônica)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 81



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

A presente análise visa à verificação de regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, necessário esclarecer que a Procuradoria desta Casa Legislativa exerce funções consultivas e de assessoramento em assuntos de natureza jurídica, tendo atribuição para prestar orientação aos órgãos da estrutura legislativa, especialmente ao Presidente da Casa e à Mesa Diretora, com vistas a assegurar a legalidade e regularidade dos atos administrativos e legislativos.

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Pois bem, feitas as considerações, passo agora a análise do caso, conforme solicitado.

A presente demanda é submetida à análise jurídica por força do **art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Página 2 de 6

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

(assinatura eletrônica)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 82



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

A contratação direta por dispensa de licitação está fundamentada no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos em que:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Ademais, o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

Página 3 de 6

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

(assinatura eletrônica)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 83



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

No que diz respeito aos demais requisitos formais, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 72**, estabelece o *rol* mínimo de documentos exigíveis para a formalização válida de processos de contratação direta, a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No presente processo, verifica-se o **cumprimento integral dos requisitos legais**, estando os autos devidamente instruídos.

Página 4 de 6

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

(assinatura eletrônica)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 84



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

A **necessidade da contratação** foi adequadamente evidenciada por meio do Estudo Técnico Preliminar Simplificado e do Termo de Referência, os quais demonstram a **necessidade da contratação**, para atender à necessidade institucional de acesso à informação local, apoio à gestão pública e acompanhamento de matérias jornalísticas de interesse deste Poder Legislativo.

A escolha do contratado observou os critérios informados no documento de formalização de demanda, garantindo a **economicidade e a regularidade técnica da estimativa de despesa**.

Diante do exposto, constata-se que o procedimento atende **plenamente aos requisitos legais, técnicos e formais**, sendo juridicamente viável a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, abstendo-se quanto a apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, limitando-se à análise do mérito legal da contratação, e desde que atendidas as ressalvas destacadas no presente parecer opinativo, verifica-se que o processo de contratação está **devidamente instruído e atende aos pressupostos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, que:

Página 5 de 6

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

(assinatura eletrônica)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 85



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

- As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada estejam válidas no momento da assinatura do contrato;
- O extrato da contratação seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- Seja assegurada a efetiva fiscalização contratual pelos servidores indicados no processo.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025

Página 6 de 6

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900

E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br

(assinatura eletrônica)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 86

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALUIZO XAVIER em 08/09/2025 14:24

Checksum: 865663DEF0B9DA94EF015852479FBCC271B73B10C13BCE8C4511B6DCE96B5353





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo para continuidade da tramitação.

São Mateus-ES, 8 de setembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003500330036003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 08/09/2025 14:32

Checksum: **392D9DE1D3831FFE51F9C43BED9E94C4550F02FBDDC921984F0DB7690462C82A**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 18 de setembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003500330037003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **18/09/2025 09:41**

Checksum: **DABB5E92BB6E6EFCDD3347343117B18050FAD7C785C35C708F51D063E5D407971**



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2025

Última atualização 17/09/2025

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000043/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	ASSINATURA DE JORNAL LOCAL, VERSÃO IMPRESSA>>	1	Sigiloso

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

camarasdn.es.gov.br, pelo telefone (27) 99815-4430 ou através do site da Câmara Municipal de São Domingos do Norte em: AVISO DE LICITAÇÕES.

São Domingos do Norte - ES, 17 de setembro de 2025.

Camila Zonta Zorzaneli
Agente de Contratação

Protocolo 1634005

São Mateus

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 000005/2025

Processo nº 002019/2025

CidadES: 2025.067L0200001.10.0005

A Câmara Municipal de São Mateus/ES, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Compra Direta, nos termos do inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.333/2021, que tem por objeto a "Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional", para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses. O Aviso de Contratação Direta e Anexos (contendo todas as informações sobre a contratação) encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no sítio eletrônico: www.camarsaomateus.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço: www.pncp.gov.br.

São Mateus - ES, 17/09/2025.

PEDRO JADIR BONNA

Agente de Contratação

Protocolo 1634317

Venda Nova do Imigrante

Pesquisa de Preço

AVISO COLETA DE PREÇO

Processo Administrativo 633/2025

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES (CMVNI) torna pública a abertura de coleta de preços visando à elaboração do Termo de Referência para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de softwares para Gestão Pública, bem como serviços de migração, implantação, capacitação, objetivando tornar mais ágil e eficiente o serviço público, conforme a tabela abaixo. O objetivo é garantir maior agilidade, eficiência e modernização dos serviços administrativos desta Casa Legislativa, em conformidade com a legislação vigente.

A futura contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28 a 31 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adotandose como critério de julgamento o "menor preço global".

conforme art. 6º, inciso XLI, da referida lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	Unid.	01
2	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	Unid.	01
3	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Unid.	01
4	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Unid.	01
05	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR	Unid.	01
6	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Unid.	01
7	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Unid.	01
ITEM	DESCRIÇÃO TREINAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Treinamento / Capacitação dos usuários do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	Unid	01
2	Treinamento / Capacitação dos usuários do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	Unid	01
3	Treinamento / Capacitação dos usuários do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Unid	01
4	Treinamento / Capacitação dos usuários do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Unid	01
5	Treinamento / Capacitação dos usuários do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR	Unid	01
6	Treinamento / Capacitação dos usuários	Unid	01

	do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA				
7	Treinamento / Capacitação dos usuários do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Unid	01		



Autenticar documento em <https://camarsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 002019/2025

Modalidade: Contratação Direta, por inexigibilidade nº 000005/2025

Objeto: Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

Em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, e após análise da instrução processual pertinente, **AUTORIZO** o prosseguimento do presente processo de contratação direta, diante da regularidade e legalidade dos atos até então praticados.

Desta forma, determino à ao Agente de Contratação/Pregoeiro que adote as providências necessárias para a continuidade da contratação direta, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, publicidade e demais normas pertinentes.

São Mateus(ES), 18 de setembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus(ES)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 18/09/2025 10:09

Checksum: **00FF6AEBEF399C1C7B9E9FA2470121991DB3FF4E32B563EDC757EF6A9A1A821C**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 19 de setembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330037003100370032003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **19/09/2025 08:34**

Checksum: **53E06FBA5FCD064F4B040EB6055C3574286B63AEADFA9AFC5D78885C72341485**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



Inexigibilidade Nº 000005/2025 - 28/08/2025 - Processo Nº 002019/2025

Vencedor	EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA
CNPJ	28.413.698/0001-96
Endereço	Rua Antonio Pereira de Aguiar, 74 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930925
Contato	2737633382 adm.tc@uol.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000005	ASSINATURA DE JORNAL LOCAL, VERSÃO IMPRESSA>>>	ANU	1,00	6.864,00	6.864,00

Total do Fornecedor: 6.864,00

Total Geral: 6.864,00



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2025

Última atualização 17/09/2025

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000043/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.864,00	R\$ 6.864,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ASSINATURA DE JORNAL LOCAL, VERSÃO IMPRESSA>>	1	R\$ 6.864,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resultado de Licitação**AVISO DE RESULTADO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE****CIDADES: 2025.067L0200001.10.0005****Modalidade: Dispensa de Licitação nº 000005/2025****Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de São Mateus/ES**Processo nº:** 002019/2025**Objeto:** Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.**Lote:** Único**Empresa vencedora:** "Editora Tribuna do Cricaré Ltda", inscrita no CNPJ: nº 28.413.698/0001-96, com sede na Rua Antonio Pereira de Aguiar, 74 - CEP: 29.930-925 - Bairro Sernamby - São Mateus/ES, no valor de R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos sessenta e quatro reais).

São Mateus/ES, 18 de setembro de 2025.

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação**Protocolo 1635236****AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO
ELETTRÔNICO****CIDADES: 2025.067L0200001.01.0007****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 000007/2025****Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de São Mateus/ES**Processo nº:** 001930/2025**Objeto:** Aquisição de equipamentos e material permanente (mesas, cadeiras, gaveteiros, computadores, monitores, teclados e mouses), para atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES.**Lote:** 02, 03 e 07**Empresas vencedoras:** SÓ CARTUCHOS LTDA, no valor de R\$ 23.387,60 (vinte três mil, trezentos oitenta e sete reais e sessenta centavos).

São Mateus/ES, 18 de setembro de 2025

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação**Protocolo 1635439****Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Mucurici****Dispensa de Licitação****AVISO DE COLETA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal De Saúde de Mucurici/ES, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados Contratação de empresa para aquisição de camisas para campanhas realizadas pela equipe da saúde do Município de Mucurici/Es. Conforme condições,



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 102

quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Prazo é de até 03 (três) dias úteis após a publicação, podendo os interessados apresentarem Proposta de Preços, a contar desta Publicação, em dias úteis pelo e-mail: compras@mucurici.es.gov.br até a data limite.

Mucurici/ES, 18 de setembro de 2025.
Setor de Compras**Protocolo 1635258****Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal****Dispensa de Licitação****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FMS
- 000006/2025****PROCESSO Nº 002532/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal torna público seguinte Aviso de Contratação Direta:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex.**DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Dia 07 de agosto de 2025 às 13h20min (horário de Brasília).**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO E PROPOSTAS RECEBIDAS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Dia 07 de agosto de 2025 às 13:30min (horário de Brasília).Edital de Aviso de Contratação Direta disponível através do site <<https://riobananal.es.gov.br/editais-avisos-de-dispensa>>. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br.**Lorrayne Silva Lirio Valle**
Agente de Contratação**Protocolo 1635365****Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Guarapari - IPG -****Dispensa de Licitação****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 200133/2025**

O IPG - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES, em cumprimento ao disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados, que pretende realizar a aquisição de **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agentes de Integração, responsável pelo recrutamento, seleção e cadastramento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2025.**

Os interessados poderão acessar o **EDITAL** através do sitio eletrônico: <https://www.ipg-guarapari.org.br/transparencia/editais-2/>

Data do Início das Propostas: 22/09/2025**HORÁRIO: 09H:00min (Horário Local)****LOCAL: licitacao@ipg-guarapari.org.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000005/2025
PROCESSO Nº 002019/2025
ID (CIDADES): 2025.067L0200001.10.0005

1. DO RECONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, senhor **WANDERLEI SEGANTINI**, **RECONHECE**, a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

1.2. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mateus/ES e no Portal Nacional de Contratação Pública.

2. DA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação legal: A Lei de Licitações e Contratos Administrativos aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para e inexigível a licitação quando inviável a competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. Justificativa e razão da escolha do fornecedor: A escolha da “Editora Tribuna do Cricaré Ltda”, considera que a respectiva contratação inviabiliza a competição, uma vez que o jornal é o único, diário editado no município de São Mateus-ES, o que configura e motiva a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.3. Contratada: “**EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA**”, inscrita no CNPJ: nº 28.413.698/0001-96, com sede na Rua Antonio Pereira de Aguiar, 74 - CEP: 29.930-925 - Bairro Sernamby - São Mateus/ES.

2.4. Valor Total da Contratação: O valor estimado da contratação é de R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos sessenta e quatro reais), referente a 254 exemplares em 22 edições, ao preço de R\$ R\$ 1,228 (valor meramente referencial, a ser ajustado conforme pesquisa de mercado), por exemplar

Mediante os fatos acima **RATIFICO** a situação de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, devendo o presente despacho, e demais documentos deste processo, ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atenção ao Parágrafo Único, do Artigo 72 da referida lei

São Mateus/ES, 18 de setembro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 19/09/2025 09:23

Checksum: **655D65A1FC80009BEFA3030B8EAA51D7DB1D384D8BCAF40FB2C75FE8D3B5AEA9**



ATUALMENTE VIGENTE SERÁ CORRIGIDO NA FORMA DA CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.2.2. DO CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 5,130500% MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA/IBGE), CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2024 A AGOSTO DE 2025.

ASSIM, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$119.848,80 (CENTO E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), E VALOR MENSAL DE R\$9.987,40 (NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

00001.0103110442.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CMPK/ES; **33.90.39.00000** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Presidente Kennedy, 18 de setembro de 2025.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino CMPK/ES

Protocolo 1635751

São Mateus

Lei

LEI Nº 2.386/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RIBEIRÃO/SERNAMBY - SÃO MATEUS/ES - AMBRISE

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ribeirão/Sernamby - São Mateus/ES - AMBRISE, com sede provisória localizada à Rua Zenor Pedrosa Rocha, nº 53, Bairro Ribeirão, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.936-530, inscrita no CNPJ sob o nº 22.873.540/0001-12.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

Protocolo 1635738

LEI Nº 2.387/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

DÁ À ATUAL ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE NOVA LIMA, DISTRITO DE ITAUNINHAS A ES-418, A DENOMINAÇÃO DE "ESTRADA IVO CÔMPER"

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal

aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a atual Estrada (extensão de aproximadamente 10,4km) que liga a Comunidade Nova Lima, Distrito de Itauninhas à ES-418, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de "Estrada IVO CÔMPER".

Art. 2º A Estrada denominada Ivo Cômper limita-se ao Norte: com Rua Maria Branca dos Santos; ao Sul: com a Rodovia Estadual ES-418 (Estrada Itauninhas-Biriricas); ao Leste: com quem de direito; e a Oeste: com quem de direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

Protocolo 1635745

Termos

EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 000005/2025, nos termos do inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra a justificativa apresentada e Parecer da Procuradoria Jurídica, uma vez que, encontra-se comprovado que cumpre as exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 e demais requisitos impostos pela Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses.

Contratado: "EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA", inscrita no CNPJ: nº 28.413.698/0001-96, com sede na Rua Antonio Pereira de Aguiar, 74 - CEP: 29.930-925 - Bairro Sernamby - São Mateus/ES, no valor de de R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos sessenta e quatro reais), referente a 254 exemplares em 22 edições, ao preço de R\$ R\$ 1,228 (valor meramente referencial, a ser ajustado conforme pesquisa de mercado), por exemplar.

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2025, classificados sob o código: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2025.067L0200001.10.0003

São Mateus - ES, 18/09/2025

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1635301

fls. 105



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003200370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL Nº 040-2025

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em atendimento às exigências contidas no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o art. 117 e, ainda o art. 140, inciso I e II, alínea "b", do mesmo ordenamento legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para Gestão e Fiscalização referente a **Contratação Direta, por Inexigibilidade nº 000005/2025**, constante nos autos do **Processo nº 002019/2025**, tendo por objeto a assinatura anual de jornal impresso de circulação local, a fim de atender às demandas institucionais de acesso a informações oficiais, notícias relevantes do município, legislação, atos administrativos e demais conteúdos de interesse público, garantindo transparência e atualização constante sobre assuntos de relevância para a Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

Gestor Titular: ANTONIO PICHARA DOS SANTOS SILY - Matrícula nº 001563

Fiscal Titular: MAICA MOREIRA DOS SANTOS GAMA - Matrícula nº 001719

Fiscal Substituto: ALOISO ANGELO - Matrícula nº 001118

Art. 2º Este termo de designação terá vigência iniciada em 19 de setembro de 2025.

Parágrafo Único: A data da vigência deste termo será prorrogada automaticamente, sempre que houver prorrogações do prazo de vigência contratual.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização contratual serão remuneradas através de gratificação especial, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 158/2024, que regulamenta o pagamento por atividades extraordinárias no âmbito do Poder Legislativo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Acompanhar e controlar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada;

II. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas aplicáveis;

III. Solicitar providências à contratada, sempre que necessário, para sanar irregularidades ou garantir a adequada execução do objeto;

IV. Emitir relatórios de acompanhamento e avaliações sobre a execução contratual;

V. Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do contrato;

VI. Acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato;

VII. Atuar como interlocutor oficial entre a contratada e a administração pública;

VIII. Encaminhar demandas da instituição à contratada e acompanhar as respostas;

IX. Garantir que os serviços ou fornecimentos estejam sendo realizados conforme os padrões de qualidade estabelecidos;

X. Coordenar e supervisionar as ações do fiscal do contrato;

XI. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, incluindo apontamentos sobre eventuais problemas e medidas corretivas adotadas;

XII. Manter atualizada a documentação do contrato, como aditivos, notificações e demais registros;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- XIII.** Propor a aplicação de sanções contratuais, se necessário, em caso de descumprimento por parte da contratada;
- XIV.** Solicitar à autoridade competente a rescisão do contrato, caso aplicável;
- XV.** Avaliar a necessidade de alterações contratuais, como prorrogações de prazo ou ajustes no objeto;
- XVI.** Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II.** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III.** Proceder às medições dos serviços executados;
 - IV.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - V.** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI.** Verificar a conformidade dos serviços, produtos ou obras entregues com as especificações técnicas previstas no contrato;
 - VII.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - VIII.** Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - IX.** Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato;
 - X.** Analisar a qualidade dos materiais e serviços utilizados, solicitando substituições ou correções, se necessário.
 - XI.** Registrar em relatórios ou livros próprios quaisquer ocorrências que comprometam a execução do contrato.
 - XII.** Apontar irregularidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato.
 - XIII.** Acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos no contrato.
 - XIV.** Conferir as medições de serviços ou entregas realizadas pela contratada, verificando sua adequação às cláusulas contratuais.
 - XV.** Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis.
 - XVI.** Notificar o contratado sobre irregularidades constatadas, formalizando tais comunicações.
 - XVII.** Orientar a contratada quanto à execução correta das atividades, dentro do escopo contratual.
 - XVIII.** Fornecer subsídios técnicos para os relatórios e análises do gestor de contrato.
 - XIX.** Apoiar na apuração de responsabilidades em casos de descumprimento contratual.
 - XX.** outras atividades compatíveis com a função.
- §1º** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- §2º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

§3º Tanto o gestor quanto o fiscal devem atuar com imparcialidade, ética e em estrita conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.

§4º O fiscal técnico de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 6º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezanove nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19-09-2025).

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

ANTONIO PICHARA DOS SANTOS SILY

MAICA MOREIRA DOS SANTOS GAMA

ALOISO ANGELO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 19/09/2025 09:23

Checksum: **BBCE96CA9227A583D80DA8B0994916903AAAE354D0513DAE93810C2A7BDB6997**

Assinado eletronicamente por **ALOISO ANGELO** em 22/09/2025 13:53

Checksum: **15BE398A9324B1AADD2478CECD931445062B06B90ED553BC2974F48C17238C90**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PICHARA DOS SANTOS SILY** em 22/09/2025 18:52

Checksum: **0A30090058D0EA2153E0447DD32EB3EC7BF03768369988AAC115D9229171EC25**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho Nº 000058/2025

18/9/2025

Secretaria	SUPERINTENDÊNCIA GERAL	Processo	002019/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2025	Termo/Contrato	
Dotação	0010001010.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00013-150000000000
Fornecedor	EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA	CNPJ	28.413.698/0001-96
Endereço	Rua Antonio Pereira de Aguiar, 74 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930450	Telefone	2737633382

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		ASSINATURA DE JORNAL LOCAL, VERSÃO IMPRESSA>>	ANU	1		6.864,0000	6.864,00
Total Geral							6.864,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço **Em, ___/___/____**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 110

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 19/09/2025 09:23

Checksum: **5AB09ABC792F3E99C4C07B9DCA887E4FCB2B3155ED5BC2B5D69B5757871F8F37**





Processo: 2019/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 948/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para empenho e posterior encaminhamento ao setor de compras, para prosseguimento.

São Mateus-ES, 19 de setembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO



Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330037003200370031003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 19/09/2025 11:14

Checksum: **62B5A519E31B53041DDB4FB48EA3C7F05CE807A0BD9BD2BF02B3590DB753C4E9**

